

DECRETO Nº 1.044 de 14 de dezembro de 2012

Dispõe sobre a prestação de serviço de fretamento denominado Trenzinho Turístico, no Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis serviço de fretamento estilo “City Tour”, denominado “Trenzinho Turístico”.

Art. 2º – Conceitua-se como “Trenzinho Turístico”, o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV – Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 3º – Os serviços a que se refere o artigo anterior dependerão de prévia e expressa licença da CPTrans – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, por meio de autorização administrativa que será analisada e concedida por ordem de solicitação protocolada na CPTrans.

§ 1º – Fica limitada a prestação do serviço de passeios turísticos do tipo trenzinho a 02 (dois) autorizados, condicionando-se as novas autorizações ao aumento da demanda turística para este tipo de transporte.

§ 2º – Para cada autorizado, fica facultado o direito de operação com 01 (um) veículo.

Art. 4º – A licença vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, em cada exercício, podendo ser renovada, por igual período desde que requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, a critério da Administração Municipal.

Art. 5º – A autorização para exploração dos serviços e transportes de que trata neste Decreto, obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Quanto ao Motorista:

- a) em serviços, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;
- b) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata;
- c) deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;
- d) deverá ser inscrito regularmente como trabalhador autônomo perante o Poder Público;
- e) em se tratando de Motorista Auxiliar, este deverá ser registrado junto à CPTrans;
- f) todos os motoristas os condutores deverão ter habilitação CNH, categoria “E”.

II – Quanto ao Veículo:

- a) não será fornecida licença para o serviço ao veículo que não for licenciado no Município;
- b) o certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente deverá ser renovado semestralmente;
- c) os Trenzinhos utilizados no serviço deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada;
- d) os autorizados se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pela CPTrans;
- e) os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços, deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, salvo os veículos já modificados com aferição e aprovação pelo INMETRO e que estejam devidamente licenciados para esta finalidade. Fica expressamente proibido utilização de qualquer tipo de veículo articulado, reboque ou semi-reboque;
- f) os veículos destinados à exploração do serviço, deverão exteriorizar aspecto típico que os identifique com os já conhecidos.

III – Quanto aos Guias:

- a) todos os Guias deverão ser registrados em nome dos Autorizados;
- b) deverão ser maiores de idade, ou, tendo 16 (dezesseis) anos completos possuírem autorização de trabalho emitida pelos pais ou responsável;
- c) todos os guias deverão ocupar um assento no veículo para não viajarem dependurados nos mesmos.

IV – Quanto a Operação:

- a) o estacionamento do Trenzinho Turístico distará, no mínimo, 05 (cinco) metros da faixa da pista de rolamento destinada aos pedestres;
- b) o embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho Turístico serão feitos pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados pela CPTrans;
- c) no Trenzinho Turístico, será indispensável a identificação de passageiro entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade e proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;
- d) o trajeto a ser percorrido e o valor do passeio deverá ser afixado em local visível e acessível ao público;
- e) as músicas veiculadas no Trenzinho Turístico devem respeitar o decoro, principalmente

quando as

atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil:

f) os dispositivos transmissores de som do Trenzinho Turístico deverão permanecer desligados durante a parada para embarque e desembarque de passageiros e também respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

Art. 6º – Os autorizados deverão recolher mensalmente, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com estimativa a ser calculada pelo setor competente, assim como, demais taxas e tarifas impostas pela CPTrans.

Art. 7º – Os preços a serem cobrados e os roteiros turísticos por onde transitará o trenzinho, serão definidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis ou órgão que o substitua na definição de políticas de turismo.

Art. 8º – É obrigatório a contratação de seguro APP – Acidentes Pessoais de Passageiros ou SRC – Seguro de Responsabilidade Civil, com apresentação da respectiva apólice a CPTrans, sob pena de revogação da licença outorgada.

Art. 9º – Ficará a cargo da CPTrans a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar o serviço, assim como, regula-lo nos assuntos omissos, por meio de ato próprio.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Procurador Geral